



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 999/2012

*"Autoriza a doação de Imóvel Urbano ao
Governo do Estado do Paraná"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **EMERSON SANTO STRESSER**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação ao Governo do Estado do Paraná, para fins de edificação do Quartel do Corpo de Bombeiros, o seguinte imóvel:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Área de terras situada a Rua Horacy Santos, Centro, neste Município e Comarca, sendo que o ponto inicial denominado 1 esta caracterizado no terreno por um marco de concreto nas confluências das terras de Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Escola Municipal Joeli Costa Rosa Polonha e a área em descrição. Do ponto inicial 1 ao ponto 3, segue por cerca de divisa com terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, com as seguintes medidas e azimutes: Ponto 1-2, Azimute 59°36'52"; Distância 19,427; Ponto 2-3; Azimute 134°53'04"; Distância 38,819. Do ponto 3 ao ponto 5, segue pela borda direita da Rua de Horacy Santos, com as seguintes medidas e azimutes: Ponto 3-4; Azimute 210°27'55"; Distância 13,532; Ponto 4-5; Azimute 210°41'01"; Distância 12,849. Do ponto 5 ao ponto inicial 1, segue por cerca de divisa com terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Escola Municipal Joeli Costa Rosa Polonha, com as seguintes medidas e azimutes: Ponto 5-6; Azimute 321°40'45"; Distância 11,301; Ponto 6-7; Azimute 306°03'24"; Distância 15,036; Ponto 7-8; Azimute 332°42'18"; Distância 15,916; Ponto 8-1; Azimute 332°29'45"; Distância 9,495. Fechando um polígono irregular com a área de 1.075,13m² (mil e setenta e cinco metros quadrados e treze décimos quadrados).

Artigo 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura pública de doação ao ente beneficiado e promover outras ações necessárias ao cumprimento do objetivo da presente Lei.

Artigo 3º - Não ocorrendo à consecução dos objetivos definidos no artigo anterior no prazo de 02 (dois) anos a partir da



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

vigência desta Lei, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município, perdendo a validade a doação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO
BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de Abril de 2012.

EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal